

**CONTRATO: N° 101/2023**

**PROCESSO: N° 68/2023**

**DATA: 19/04/2023**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Que celebram, o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Bibi Peretto Transp. Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cecília Zanatta Piaia, n° 100, centro, na cidade de Vista Alegre/RS, inscrição no CNPJ sob o n.º **07.438.865/0001-83**, representada neste ato por Sr. Ademir Peretto, portador do CPF n.º 460.139.110-53 e da Cédula de Identidade n° 9032492168 SSP/PC - RS, residente e domiciliado na Rua Cecília Zanatta Piaia, n° 100, centro, na cidade de Vista Alegre/RS, de ora em diante designada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviços de coleta e transporte do lixo sólido urbano e doméstico para o Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **Cláusula Primeira – Do objeto**

O presente contrato tem como objeto Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos domésticos urbanos em sistema seletivo e transporte para o município de Rodeio Bonito/RS até a Usina de Reciclagem do CIGRES (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos).

Para a realização do Objeto do Contrato, deverá a CONTRATADA fazer Coleta seletiva e transporte dos resíduos até a usina de reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGRES, localizado na BR 386, Km 44, Linha Bonita, município de Seberi /RS. A coleta deverá ser realizada em **todas as vias públicas e logradouros do perímetro urbano** do município de Rodeio Bonito – RS, de acordo com as normas ambientais vigentes e devidamente acondicionados. Disponibilizar veículo (s) apropriado (s) à disposição do município com capacidade de carga compatível à quantidade de resíduos coletada; A coleta seletiva deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, em dias e horários determinados pela municipalidade, independente de feriado Nacional, Estadual ou Municipal, em cada rua, avenida, travessa, logradouro da sede, contemplando os Loteamentos: Troian, Batisti, Zanella, Vivian, Smaniotto, Palharini, Di Domênico, Bresolin, Gambetta, Marangon, Possamai, Cohabi 01, Cohabi 02 e Distrito Industrial, conforme mapa anexo.

**Obs:** Estão excluídos do objeto acima descrito a coleta dos seguintes itens: Pneus e Derivados, Lâmpadas, Pilhas, Baterias, Couros, Televisores e Computadores, Filtros, Lodos de Posto de Combustíveis, Restos de Tecidos da Indústria de Roupas, Isopor, Gesso, Produtos Hospitalares e De Laboratórios, pelo motivo do não recebimento pela usina de reciclagem do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGRES, conforme determinação do Consórcio.

### **Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal**

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e conforme licitação modalidade Pregão Presencial n° 20/2023, que se vincula a este instrumento contratual.

### **Cláusula Terceira - Prazo de Validade**

O prazo para prestação de serviços, objeto da cláusula primeira deste instrumento, será pelo período de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, de acordo com disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, limitado a 60 meses, através de termo aditivo.

### **Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato e Pagamento**

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ **22.000,00** (vinte e dois mil reais) mensais, totalizando um valor de R\$ **264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) a serem pagos pelo CONTRATANTE.

- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

- Para o pagamento do objeto desta licitação, será utilizado a seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

### **Cláusula Quinta – Das Retenções**

A Prefeitura Municipal reterá no pagamento o IR (Imposto de Renda), o ISSQN e o INSS, nos termos da legislação vigente, para cada caso.

### **Cláusula Sexta**

O pagamento a contratada ficará condicionada a apresentação por parte da mesma das certidões negativas do INSS e FGTS.

### **Cláusula Sétima**

É direito do Município (Contratante) reduzir o período de prestação de serviços de que trata este contrato, de acordo com o interesse público, bem como rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou pedido de indenização pelo prazo remanescente do período de vigência do contratado.

### **Cláusula Oitava – Do Reajustamento de Preços**

O valor contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada do índice do IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **Clausula Nona**

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correm por conta de **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do Orçamento Municipal vigente.

PA | 20236 | 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | RV - 1

### **Cláusula Décima:**

#### **Encargos de responsabilidade da empresa contratada:**

- a-** Pelas obrigações sociais, trabalhistas entre a contratada e seus empregados:
- b-** Pelo cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c-** Pela apresentação mensalmente de cópia da documentação pertinente que comprova a regularidade previdenciária, trabalhista e da medicina e segurança do trabalho dos servidores da contratada que executam as atividades objeto deste contrato.
- d-** Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados. **e-** Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- f-** Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e mão - de - obra necessários a execução dos serviços.
- g-** Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- h-** Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- i-** Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- j-** Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- k-** Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- l) Pelo rigoroso cumprimento com o recolhimento conforme descrito no **Anexo I** deste Edital.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Encargos de responsabilidade do Município de Rodeio Bonito:**

- a-** Pela fiscalização dos serviços;
- b-** Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

### **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II**- Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

**III**- Suspensão do direito de licitar pelo período de 02(dois) anos;

**IV**- Declaração de Inidoneidade;

### **Cláusula Décima Terceira – Da Inexecução e Alteração do Contrato**

**I** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**II** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **Cláusula Décima Quinta**

Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do município de Rodeio Bonito - RS.

### **Cláusula Décima Sexta – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato a Analista Ambiental, Carla Cristina Trento como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Sétima**

Os casos omissos a este instrumento, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Oitava – Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para discutir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Rodeio Bonito/RS, em 19 de abril de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Bibi Peretto Transp. Ltda**  
**CNPJ: 07.438.865/0001-83**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Carla Cristina Trento**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**